Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	RESPOSTA
	Cláusula 16.1.6 do Anexo 10 – Minuta do Contrato; e Questionamen to nº 59 do "Pedidos de Esclareciment os nº 2"	Fazemos referência: (1) à Cláusula 16.1.6 do Contrato que prevê que a futura Concessionária poderá realizar a cobrança nas Praças de Pedágio PP2 e PP3 a partir da Data de Assunção; e, (2) ao questionamento nº 59 do "Pedidos de Esclarecimentos nº 2", que determina que os equipamentos pertencentes aos prestadores de serviço do Poder Público serão recolhidos, enquanto os pertencentes à Empresa Gaúcha de Rodovias (EGR) serão realocados para outras praças, bem como reitera que o acesso às instalações e início de alterações necessárias para adequação e implantação de novos sistemas operacionais só é permitida pelo Contrato a partir da Data de Assunção, abrindo também a possibilidade de realizar essas atividades caso haja autorização da EGR. Considerando o exposto, conclui- se que no caso de recolhimento dos equipamentos e sistemas operacionais atuais das praças PP2 e PP3 não seria possível iniciar a cobrança de pedágio nessas praças na Data de Assunção, sendo necessário um tempo superior para implantação de novos sistemas operacionais. Neste sentido, questiona-se: i. Entre a data de assinatura do Contrato de Concessão e a Data de Assunção pela futura Concessionária, haverá procedimento de transição e implantação dos equipamentos e sistemas necessários para efetivar a cobrança da tarifa de pedágio a partir da Data de Assunção, conforme previsto na Cláusula 16.1.6 do Contrato? ii. No caso da resposta à questão "i" ser negativa: a. Favor informar como será realizada a transição operacional nas praças de pedágio PP2 e PP3, de modo a respeitar o previsto na Cláusula 16.1.6 do Contrato.	Questionamento i: ainda que o edital e a minuta do contrato não prevejam o instituto de procedimento de transição, poderão ser entabuladas tratativas para tal finalidade no período entre a data de assinatura do CONTRATO e a DATA DA ASSUNÇÃO, para que eventuais intervenções preparatórias de operação da PP2 e da PP3 sejam realizadas, desde que não acarretem prejuízo ao funcionamento das praças neste período. Somente haverá direito a reequilíbrio no caso da impossibilidade de cobrança decorrer de conduta omissiva ou comissiva da administração pública.

		econômico- financeiro do Contrato em razão da impossibilidade de auferir receitas tarifárias nas praças de pedágio PP2 e PP3, a partir da Data de Assunção, devido à inexistência de instalações e sistemas mínimos que possibilitem a cobrança da tarifa. Está correto o entendimento?	
2.	Cláusula 16.1.6 do Anexo 10 – Minuta do Contrato; Questionamen to nº 59 do "Pedidos de Esclarecimento s nº 2" Itens 3.4.4, 3.4.4.1, 3.4.4.2, 3.4.5 e Apêndice E do PER	Entendemos que, caso não seja possível a cobrança da tarifa nas Praças de Pedágio P2 e P3 na Data de Assunção, também não será necessária a implantação da estrutura de atendimento provisório e a disponibilização dos recursos operacionais previstos para atendimento aos parâmetros da BSO provisória, conforme item 3.4.4, 3.4.4.1, 3.4.4.2, 3.4.5 e Apêndice. Está correto o entendimento?	O entendimento não está correto. A concessionária deverá atender os parâmetros do PER.
3.	Cláusulas 16.2.6.1 e 16.2.6.1.1 do Anexo 10 – Minuta do Contrato	Considerando que a Cláusula 16.2.6.1.1. prevê a isenção de taxa de pedágio sobre os eixos suspensos para veículos de transportes de cargas que circularem vazios; Considerando que a Concessionária não tem e não terá Poder de Polícia para fiscalizar a condição de "vazio" dos veículos de carga que passarem pelas Praças de Pedágio com algum dos eixos suspensos; Favor informar como será feita esta fiscalização pelo Poder Público.	O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL realiza a fiscalização dos veículos que transitam na RSC-287 e aplica sanções conforme a lei. A regulamentação da fiscalização de isenção dos veículos com eixo suspenso será publicada oportunamente.
4.	Cláusulas 16.2.6.1 e 16.2.6.1.1 do Anexo 10 – Minuta do Contrato	A Cláusula 16.2.6.1.1 prevê: "16.2.6.1.1. Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos, conforme regulamentação vigente." Entendemos que a "regulamentação vigente" se refere a Lei dos Caminhoneiros (Lei Federal nº 13.103/2015). Está correto o entendimento?	O entendimento está correto, sem prejuízo da incidência de outras normas legais e regulamentares editadas.

5.	Item 11.2 do Edital	Considerando que o item 11.2 prevê que: "[] a CONCORRENTE deverá apresentar um valor de TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO que não poderá exceder a TARIFA MÁXIMA DE PEDÁGIO, correspondente a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) ou, em termos quilométricos, a R\$ 0,1802/ km" Entendemos que será suficiente a LICITANTE apresentar sua proposta em valor da tarifa de pedágio, não havendo necessidade de especificar o valor em termos quilométricos. Está correto o entendimento? Caso negativo, por favor, especificar como deve ser apresentada a proposta.	O entendimento está correto. A Proposta Econômica Escrita deverá ser apresentada nos termos do Edital, em especial conforme seu item 11 e seu Anexo 5.
6.	3.4.3 – Sistemas de Monitorament o de Tráfego do PER	Os Parâmetros de Desempenho do Item 3.4.3 do Anexo 2 – PER preveem: "A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de controle de tráfego não poderá ser superior a 24 horas por mês."	A concessionária deverá seguir os parâmetros de funcionamento descritos no PER.
		Entendemos que em virtude da estimativa de quantidade de equipamentos de CFTV, Sistema de Sensoriamento de Tráfego, Sistema de Controle de Velocidade, Sistema de Controle Ambiental, Sistema de Detecção de Altura, a depender da forma com a qual este parâmetro será apurado, sua aplicação pode tornar-se inexequível.	
		Explicamos: o sistema de CFTV é composto por diversos elementos, tais como: câmeras, rede de comunicação de dados, dispositivos para decodificação e armazenamento de imagens, monitores para exibição, entre outros.	
		Em todos os casos, estes equipamentos elétricos e eletrônicos possuem componentes que estão sujeitos a falhas ordinárias e necessitam de interrupções para manutenção preventiva e corretiva. Neste sentido, uma simples falha de um dos componentes, como uma câmera, não pode ser considerada como "interrupção de funcionamento dos equipamentos", para fins do Parâmetro de Desempenho. Está correto o entendimento?	

7.	3.4.3 -	Os Parâmetros de Desempenho do Item 3.4.3 do Anexo 2 – PER preveem:	A concessionária deve atender os
	Sistem as de Monitoramen to de Tráfego	"A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de controle de tráfego não poderá ser superior a 24 horas por mês."	parâmetros de desempenho previstos no PER, sendo o que a fórmula de cálculo do parâmetro de desempenho está descrita
	do PER	(i) Considerando a inexistência de parâmetros claros sobre a apuração do parâmetro de desempenho, entendemos que os parâmetros a ser seguidos são os seguintes:	no Anexo 7 da Minuta de Contrato. Quanto ao item iv , deve ser observado o previsto nas cláusulas 19.2.21, 19.3.4, e 31.2.3
		>> (IIS) Indicador de Indisponibilidade para o Serviço "DISPONIBILIDADE DO CFTV" é calculado por:	
		IIS = Horas Indisponíveis / Período Apurado	
		Considerando: 10 horas indisponíveis Serviço 24 x 7 x 30 dias = 720 horas/mês	
		Logo: >> IIS = 10 / 720 * 100 = 0,0138 ou 1,38% (IDS) Indicador de Disponibilidade para o Serviço "DISPONIBILIDADE DO CFTV" é calculado por: IDS = 1 – IIS	
		Logo: ID = 0,9862 ou 98,62%.	
		Está correto o entendimento?	
		(ii) Baseado na proposta acima, entendemos que para efeitos de cálculos dos parâmetros de desempenhos dos sistemas que integram o Monitoramento de Tráfego, serão considerados a somatória de horas disponíveis divididos pelas horas indisponíveis. Por exemplo: Temos 4 CFTV x 24 horas = 96 horas disponíveis. Se um dos meus equipamentos ficar indisponível por 2 horas, temos 2 horas (indisponíveis) dividido por 96 horas (que deveria ficar disponível) = 0,02 horas indisponíveis. Está correto o entendimento?	
		(iii) Caso a resposta aos itens anteriores seja negativa, favor informar a fórmula	

		de cálculo dos parâmetros de desempenho.	
		(iv) Ainda, entendemos que eventos de caso fortuito, força maior ou obras não devem ser considerados no cálculo de disponibilidade mensal quando devidamente comunicadas e aprovadas pela Agência. Está correto o entendimento?	
8.	3.2.1.2 Obras de Melhorias - Paradas de Ônibus do PER	O item 3.2.1.2 – Obras de Melhorias do PER prevê: "A adequação das paradas de ônibus deve seguir o padrão utilizado no Manual de Instruções para Sinalização Rodoviária (2013) do DAER, ou o que o suceder, à exceção das paradas de ônibus contíguas às passarelas, que obedecerão a regramento próprio." Não encontramos no "Manual de Instruções para Sinalização Rodoviária (2013) do DAER" menções sobre o sistema de iluminação para as paradas de ônibus. Desta forma, entendemos que não será necessário a implantação de iluminação para as paradas de ônibus. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto, exceto para as paradas de ônibus contíguas às passarelas, que obedecerão a regramento próprio.
9.	Sem referência	Considerando que as praças de pedágio PP2 e PP3 se encontram em operação e serão remanescentes para o futuro concessionário, questionamos: i) Atualmente há Grupos Geradores nessas praças de pedágio? ii) Caso positivo, favor disponibilizar o inventário dos equipamentos.	Os equipamentos pertencentes à EGR serão deslocados para outras praças. No entanto, será facultado à futura CONCESSIONÁRIA gestionar junto à EGR, desde que não ocorra prejuízo ao funcionamento das praças, a antecipação de intervenções que se façam necessárias a evitar solução de continuidade na cobrança após a DATA DA ASSUNÇÃO.
10.	3.1.8 - Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER	Entendemos que os prazos de atendimento de trabalhos iniciais e recuperação para "Sistemas elétricos e de iluminação existentes na Rodovia totalmente recuperados ou substituídos" previsto no item 3.1.8 do PER é de 60 meses. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer o prazo dos trabalhos iniciais e recuperação.	O entendimento não está correto. O prazo de atendimento dos trabalhos iniciais é de 12 meses, considerando que o PER não relaciona no item 3.1.8 a obrigação no prazo de 6 meses. Para os trabalhos de recuperação, o prazo é de até 60 meses.

11.	3.1.8 - Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER	Considerando o escopo dos Trabalhos Iniciais e o escopo de restauração previstos no item 3.1.8 — Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER, constatamos que existem escopos idênticos entre as duas frentes, sendo eles: O item 1 do escopo dos trabalhos iniciais é igual ao item 1 do escopo de restauração; O item 4 do escopo dos trabalhos iniciais é igual ao item 2 do escopo de restauração O item 7 do escopo dos trabalhos iniciais é igual ao item 3 do escopo de restauração; O item 9 do escopo dos trabalhos tniciais é igual ao item 9 do escopo de recuperação. Desta forma, entendemos que devem ser consideradas as mesmas atividades em ambas frentes de trabalho para os escopos idênticos apresentados acima. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer as diferenças entre os itens citados.	O entendimento está correto.
-----	---	---	------------------------------

12.	3.4.3 - Sistem as de Monitorament o de Tráfego do PER; e 3.4.7.1. e 3.4.7.2. Painéis Fixos e Móveis de Mensagens Variáveis do PER	No item 3.4.3 - Sistemas de Monitoramento de Tráfego não são mencionados os parâmetros de desempenho para os PMVs. Nos itens específicos para os PMVs (3.4.7.1 — Painéis Fixos de Mensagens Variáveis e 3.4.7.2 — Painéis Móveis de Mensagens Variáveis) também não são mencionados os parâmetros de desempenho destes sistemas. Desta forma, entendemos que o parâmetro de desempenho para avaliar a qualidade de serviço deve considerar: i) a Operacionalidade do Sistema igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) (mensal), individualmente para cada equipamento de CFTV, PMV, SAT e RADARES; ii) Equipamento de CFTV, PMV, SAT e RADARES não devem permanecer inoperantes por período contínuo maior que 96 (noventa e seis) horas. Além disso, entendemos que Eventos de casos fortuito, força maior ou obras não são integrantes do cálculo de disponibilidade mensal quando devidamente comunicadas e aprovadas pela Agência. Está correto o entendimento?	O entendimento não está correto. A concessionária deverá atender os parâmetros previstos no PER. Eventual indisponibilidade dos PMVs implicará aplicação de penalidades contratuais. Quanto aos eventos de caso fortuito e força maior, deve ser observado o previsto nas cláusulas 19.2.21, 19.3.4, e 31.2.3
13.	3.4.1 Centro de Controle Operacional do PER	Considerando que o item 3.4.1 – Centro de Controle Operacional do PER prevê que: "Todos os registros do sistema devem ser invioláveis e disponibilizados em tempo real para o PODER CONCEDENTE"; "O sistema deverá permitir a abertura de notificações de falha em tempo real pelo PODER CONCEDENTE, com registro de data e hora de abertura e encerramento". Favor informar qual tipo de infraestrutura e comunicação deve ser considerada para envio das informações em tempo real pela futura Concessionária?	A concessionária deverá adotar estrutura adequada para atender os parâmetros técnicos previstos no PER.

14.	Apêndice E - PER Equipamentos PRE*	Entendemos que para o fornecimento dos equipamentos PRE: TORRE DE ILUMINAÇÃO PORTÁTIL, LOMBADA PORTÁTIL e SETA ELETRÔNICA, deve ser considerado o tempo de vida útil dos equipamentos garantidos pelos fabricantes, não sendo possível tempo superior a 5 anos de uso. Está correto o entendimento?	O entendimento não está correto. A concessionária deverá atender a periodicidade de fornecimento prevista no Apêndice E do PER
15.	Sem referência	Em visita ao trecho da Concessão constatamos a existência de 2 (dois) conjuntos semafóricos localizados no km 104 da rodovia, no município de Santa Cruz. Entendemos que estes equipamentos não serão arrolados à Concessionária. Está correto o entendimento?	O entendimento está não está correto. Referidos conjuntos serão arrolados à Concessionária, pois integram o conceito de "sinalização e dispositivos de segurança", constante do Anexo I da Minuta do Contrato. Outrossim, a cláusula 4.2.3 determina que os itens que que não constem do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS devem ser arrolados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS, para fins de regularização e inserção no rol de BENS DA CONCESSÃO.
16.	Sem referência	Em visita ao trecho da Concessão detectamos a existência de diversos radares ao longo da rodovia. Entendemos que: i) estes equipamentos não serão arrolados à Concessionária; e, ii) os 7 (sete) radares e 2 (duas) lombadas eletrônicas que constam no PER serão instalados em novos locais. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.